

DECRETO Nº 37.312 de 18 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os art.º 6º, inciso III da Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, com repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023..

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.312/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0016.250101	3.3.90.30	1.500.1	500.000,00		
	01.031.0015.101301	3.3.90.40	1.500.1		500.000,00	
	SUB-TOTAL				500.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00	

DECRETO Nº 37.313 de 21 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.313/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
240002-CASA CIVIL	04.121.0012.103500	3.3.90.35	1.500.1		25.000,00	
	04.121.0012.103500	3.3.90.36	1.500.1		50.000,00	
	04.121.0012.103500	3.3.90.39	1.500.1		225.000,00	
SUB-TOTAL					300.000,00	
547002-SALTUR	23.695.0006.218900	3.3.90.39	1.500.1	300.000,00		
SUB-TOTAL					300.000,00	
TOTAL GERAL					300.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.271 de 04 de agosto de 2023

Publicado no DOM de 05 a 07/08/2023

Republicado por ter saído com incorreção

Institui a "Operação Especial Previdência Itinerante" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que existe um passivo repesado de processos com pedido de aposentadoria, sendo composto este passivo de processos físicos e processos eletrônicos;

CONSIDERANDO as recentes decisões judiciais que reforçam a necessidade da aplicação do princípio da razoável duração do processo, efetivando assim as aposentadorias das partes interessadas;

CONSIDERANDO que devem ser analisadas as aposentadorias dos servidores, bem como os fluxos dos processos de aposentadorias e as análises sobre os riscos e controles envolvidos também nesses processos;

CONSIDERANDO o mapeamento feito pela Diretoria Geral de Previdência – DPR, indicando a existência de um quantitativo relevante de processos físicos de aposentadoria, em especial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, os quais dependem de instrução processual por parte da unidade de origem;

CONSIDERANDO que a aposentadoria dos servidores possibilita a vacância do cargo, e a respectiva admissão de novos servidores, por meio de concurso público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Previdência Itinerante" no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, mediante atuação dedicada da Diretoria Geral de Previdência – DPR, com a finalidade de promover a análise e a instrução processual para impulsionamento dos pedidos de aposentadoria dos servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Operação Especial de que trata este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, com início em 15 de agosto e duração de 6 (seis) meses.

Art. 3º A Coordenação Executiva da Operação Especial de que trata este Decreto será desempenhada pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, por meio da DPR.

Art. 4º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a DPR deverá encaminhar à SEMGE, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação Especial de que trata este Decreto, a contar da data de sua publicação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 5º Os servidores que atuarão na "Operação Especial Previdência Itinerante" farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais ao agente político ou ao Dirigente Máximo dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 6º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial Previdência Itinerante" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados municipais indicados para atuar na Operação Especial de que trata este Decreto serão previamente cadastrados pela Coordenação Executiva de que trata o art. 2º deste Decreto no SOE.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo titular da pasta.

Art. 7º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Previdência Itinerante" o valor máximo mensal de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais), que correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da DPR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal da Saúde em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
COORDENADOR OPERACIONAL	60,00	24,00
COORDENADOR LOCAL	60,00	24,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	24,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	50,00	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	20,00	24,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 18 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUÍS EDUARDO XAVIER CONCEIÇÃO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Sistemas – Coordenadoria de Informações e Sistemas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **LUCIANA PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **FERNANDA CATARINO SOUZA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo III, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Emergência do Pronto Atendimento Orlando Imbassahy – Tipo D2 – Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 07/08/2023, **JOILMA DE QUEIROZ GOMES PEREIRA**, do cargo em comissão Gerente Tipo III, da Gerência Operacional da Unidade de Emergência do Pronto Atendimento Orlando Imbassahy – Tipo D2 – Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 139464/2023 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 02/08/2023, a servidora **IAÇAÑA COSTA SIMÕES**, matrícula 3126977, do cargo de Professor Municipal IV, na área de qualificação de Educação Artística, código 39007, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar constante do processo nº 113183/2022 – SMS,

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de demissão, ao servidor **FREDERICO AUGUSTO LIBORIO DE ALENCAR**, matrícula 3154421, do cargo de Fiscal de Controle Sanitário, na área de Fiscal de Controle Sanitário Biomédico, código 31004, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro nos artigos 6º, inciso VIII, e art. 183 da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23582/2022 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 14/02/2022, o servidor **JERONIMO PEREZ DA CONCEIÇÃO FILHO**, matrícula 3060082, do cargo de Professor Municipal II, na área de qualificação de Português, código 39002, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 14456/2023 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 26/01/2023, a servidora **NAIRENE PEREIRA SOUZA**, matrícula 3115958, do cargo de Coordenador Pedagógico II, código 80042, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 195883/2022 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 29/11/2022, a servidora **TAINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 3097821, do cargo de Coordenador Pedagógico II, código 80042, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de agosto de 2023.